



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 203/2022

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 9/2019, referente à aposentadoria da servidora Ana Felícia Loureiro de Moraes.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11 Safira Nila de Araújo Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações que constam do Processo MA-11/2019,
RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 9/2019, referente à concessão da aposentadoria da servidora ANA FELÍCIA LOUREIRO DE MORAES, alterando-se a redação do item III e incluindo o item V, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 da função comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz (FC-03) em “Parcela Compensatória”, em cumprimento ao Acórdão 2963/2022 – TCU - 2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 9/2019, publicada anteriormente no Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 11-2-2019, Seção 2, fls.74, da seguinte forma: “Art. 1º Conceder à servidora ANA FELICIA LOUREIRO DE MORAES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, inc. III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, assegurada a paridade prevista no parágrafo único da EC nº 47/2005, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (catorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 8/10 (oito décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente-Chefe (FC-04) e 6/10 (seis décimos) de Assistente de Gabinete de Juiz (FC-03), nos termos do art.62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em Parcela Compensatória no total de 2/10 (dois décimos) de Assistente de Gabinete de Juiz (FC-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do 2963/2022 - TCU - 2ª Câmara.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de agosto de 2022

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região